

VEDAÇÃO A PARENTESCO NAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Nos termos da legislação aplicável e das boas práticas de governança, fica expressamente vedada a eleição para o cargo de Presidente (ou dirigente máximo) e demais cargos da diretoria que sucederem o atual mandato do Presidente (ou dirigente máximo) das seguintes pessoas:

- Cônjuge do atual Presidente/Dirigente Máximo;
- Parentes consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau, do atual Presidente/Dirigente Máximo.

Graus de parentesco abrangidos (até 2º grau):

- *1º grau*: pais, filhos;
- *2º grau*: irmãos, avós, netos.

Parentesco por afinidade: sogro, sogra, genro, nora (até 2º grau).

Parentesco por adoção: equipara-se ao consanguíneo para todos os efeitos.

Esta vedação aplica-se à eleição que suceder imediatamente o mandato do atual Presidente/Dirigente Máximo, visando assegurar a impessoalidade, evitar conflitos de interesses e atender às exigências dos órgãos de controle.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026.

LEONARDO ELARRAT CAMPOS LARA
Presidente